

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 322/2009****RESOLUÇÕES**

**23.149** – CONSULTA Nº 1.714 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Felix Fischer.**

Consultante: **Antônio da Justa Feijão, deputado federal.**

Ementa:

**CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. SUPLENTE NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO. TRANSFERÊNCIA DE PARTIDO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.610/2007.**

1. Aplica-se a disciplina prevista na Resolução-TSE nº 22.610/2007 aos casos em que suplente, no exercício de mandato eletivo, proporcional ou majoritário, mudar de partido sem justa causa.
2. A possibilidade de o suplente, no exercício de mandato eletivo, ao mudar de partido, vir a sofrer sanções diversas das previstas na Resolução-TSE nº 22.610/2007, às quais poderiam levar à sua inelegibilidade, depende da análise de cada caso concreto.
3. Consulta conhecida e respondida afirmativamente na primeira parte, e não conhecida na segunda parte.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, conhecer e responder afirmativamente à primeira parte da consulta, e dela não conhecer quanto à segunda parte, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Ricardo Lewandowski.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

23.150 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.244 – CLASSE 26ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

Relator: **Ministro Felix Fischer.**

Interessado: **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.**

Removida: **Simone Costa Teixeira.**

Ementa:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR DO TSE PARA O TRE/MG. REGRA DE TRANSIÇÃO INSERTA NO ART. 26 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.092/2009. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.**

1. Os pedidos de remoção de servidores entre tribunais regionais eleitorais sobrestados, em cumprimento à decisão prolatada na Sessão Administrativa de 17.12.2008, deverão preencher os requisitos dispostos no art. 8º, § 2º, da Resolução-TSE nº 22.660/2007, à inteligência do art. 26 da Resolução-TSE nº 23.092/2009 (Precedentes: PA nos 20.161 e 20.162, ambos da relatoria do e. Min. Marcelo Ribeiro, Sessão Administrativa de 15.9.2009).
2. Atendidos os requisitos exigidos na Resolução-TSE nº 23.092/2009 autoriza-se a remoção da servidora Simone Costa Teixeira, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, para prestar serviços na Secretaria do e. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
3. Pedido de remoção deferido, na modalidade a pedido, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido e sem ônus para a administração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, o Ministro Marcelo Ribeiro e, sem substituto, o Ministro Ricardo Lewandowski.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

---

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 325 / 2009****RESOLUÇÕES**